



*Lei 6839, 17-06-91, art. 94, inc. II*

DECRETO Nº 10.732

Regulamenta a Lei nº 6839, de 17-06-91, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas permissionárias ou concessionárias de Porto Alegre, que operam no serviço de transporte coletivo de passageiros, a realizarem cursos a seus motoristas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inc. II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - As empresas permissionárias ou concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre são obrigadas a ministrarem cursos de treinamento aos seus motoristas, de acordo com o previsto na Lei nº 6839, de 17 de junho de 1991.

Art. 2º - As empresas deverão apresentar até o quinto dia útil do mês de março de cada ano a programação dos cursos, informando o nome do responsável da empresa pelos cursos, datas de realização, horários previstos para início e fim de cada aula e profissionais encarregados de ministrar os temas.

Parágrafo único - No decorrer do presente exercício, a programação de que trata o art. 2º, deverá ser apresentada até o último dia útil de outubro e os cursos ministrados até o final do ano.

Art. 3º - Será obrigatório o seguinte conteúdo básico: Legislação de Trânsito, Direção Defensiva, Conhecimentos de Manutenção, Prática Operacional, Relações Humanas, reservando-se a este último o mínimo de 8 (oito) horas.

Parágrafo único - Fica facultado o acréscimo de outros temas por determinação da Secretaria Municipal dos Transportes ou por iniciativa da própria empresa.

*4*

.....

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	A.U.	A.L.	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				

